



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

LEI Nº 1.351/2005 DE 25 DE OUTUBRO DE 2005

Dispõe sobre aquisição de imóvel expropriado –
Estádio de Futebol do Henrique Lage Futebol
Clube.

**LUIZ TADEU LIBRELATO, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE
LAURO MÜLLER – SC**, faço saber a todos os habitantes deste Município que a
Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, através
de composição amigável, determinação judicial ou por doação do proprietário, o
imóvel localizado no Bairro Cairú, Lauro Müller, de propriedade de Imobiliária Nora
Lage Ltda, conforme abaixo descrito:

Uma área de terras medindo 17.560,00 mts² (dezessete mil, quinhentos e
sessenta metros quadrados), com as seguintes confrontações e medidas:

NORTE: Linha reta medindo 139,30 m (cento e trinta e nove metros e trinta
centímetros) confrontando com terras de Paulino Agostinho Coan.

SUL: Linha reta medindo 240,00 m (duzentos e quarenta metros),
confrontando com o Rio Passa Dois.

LESTE: Linha com 04 (quatro) segmentos medindo 59,00 m (cinquenta e
nove metros) + 8,00 m (oito metros) + 45,00 m (quarenta e cinco metros) +
45,00 m (quarenta e cinco metros), totalizando 157,00 m (cento e cinquenta e
sete metros), confrontando com a Rua Jácomo Coan Neto, terras de Paulino
Agostinho Coan e córrego.

OESTE: Linha reta medindo 93,50 m (noventa e três metros e cinquenta
centímetros), confrontando com terras de Paulino Agostinho Coan.

Art. 2º - Para obtenção do referido imóvel através de aquisição por compra, o
Poder Público Municipal, pagará a importância de até R\$ 5.000,00 (cinco mil
reais), consoante o conteúdo do Laudo de Avaliação dos membros da Comissão
Especial de Avaliação, nomeados pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 045/2005
de 02 de setembro de 2005.

Art. 3º - O imóvel a ser adquirido destina-se à manutenção e municipalização do
Estádio de Futebol do Henrique Lage Futebol Clube.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, especificamente da dotação orçamentária 45.90.61 – Aquisição de Imóveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro Müller, 25 de outubro de 2005.



LUIZ TADEU LIBRELATO
PREFEITO MUNICIPAL e.e.

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.



HÉLIO LUIZ BUNN
SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ.